RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Disciplina Procedimentos para Atribuição de Classes e ou aulas para o ano letivo de 2025 para os Profissionais do Quadro do Magistério.

A Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Nº 3052, de 16 de dezembro 2010, alterada pelas Leis do Município nº 3093, de 14 de setembro de 2011, nº 3116, de 21 de dezembro de 2011, nº 3117, de 21 de dezembro de 2011, nº 3119, de 21 de dezembro de 2011 e nº 3306, de 09 de abril de 2015, que trata do Estatuto do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõem sobre os procedimentos e orientações gerais para a Atribuição de Classes e ou Aulas 2024 para o ano letivo de 2025

Resolve:

Artigo 1º – A Atribuição de Classes e ou Aulas aos Docentes inscritos e classificados obedecerá, nos termos do parágrafo único do artigo 62 da Lei 3052/2010, a seguinte ordem:

I. No âmbito da Unidade Escolar, para os docentes Titulares de Cargo nela lotados;

II. No âmbito da Secretaria de Educação, para professores titulares excedentes e, em havendo, professores titulares com lotação precária;

III. No âmbito da Unidade Escolar, para o oferecimento de classes/aulas disponíveis e/ou Professores titulares de cargo e estáveis que não forem atendidos na Unidade Escolar, serão atendidos no Centro de Formação de Professores;

IV. Os Titulares de Cargo de Educação de Jovens e Adultos (EJA) / PEB-I que não optaram pela Remoção ou não removidos e os titulares de cargo de TELECURSO / PEB-II, serão atendidos no Centro de Formação de Professores. Não havendo classes atribuídas, os professores ficarão disponíveis na Secretaria de Educação, atendendo as necessidades do Município.

V. Titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município para Carga Suplementar de Trabalho será oferecido na Unidade Escolar;

VI. Titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município para Carga Suplementar de Trabalho não atendidos na Unidade Escolar (Centro de Formação de Professores);

VII. Titulares de Cargo para atendimento aos pedidos de retorno (para os removidos ex-oficio - (Centro de Formação de Professores);

VIII. Titulares de Cargo, poderão fazer Permuta a partir do 1º (primeiro) dia da atribuição. Os professores afastados, independente de turnos, não poderão participar da Permuta;

IX. Titulares de Cargo em substituição ou cargo vago EFETIVO X EFETIVO - (Centro de Formação de Professores), após encerramento do período de permuta na Unidade escolar, no primeiro dia letivo; haverá mudança da Sede dos efetivos permutados. A permuta Efetivo X Efetivo será realizada respectivamente com seus pares;

Artigo 2º. A Atribuição de Classes e ou Aulas ao Titular de Cargo será feita de acordo com a jornada e classificação.

§ 1º – Cabe ao Diretor da Unidade Escolar atribuir classes/aulas, sendo que o período é opção do docente.

§ 2º – O Titular de Cargo que não comparecer para as sessões de atribuição que trata esta Resolução, poderá ser representado por procurador (desde que este seja maior) ou terá atribuída compulsoriamente pelo Diretor ou pela Comissão de Atribuição Classes/Aulas para compor sua Jornada de Trabalho Docente, seguindo a ordem de classificação e pontualidade.

§ 3º – O Titular de Cargo deverá observar no ato da Atribuição de Classe e ou Aulas, a Jornada pretendida que inclui H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) - em comum acordo com seus pares, desde que atenda as Diretrizes da

Secretaria de Educação e H.T.P.I. (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), instituído na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º – O Titular de Cargo deverá observar a compatibilidade de horários e distâncias entre as Unidades. Em hipótese alguma será efetuada atribuição de aulas, que dependam de acertos de horários posteriores, inclusive com relação aos H.T.P.C.s.

§ 5º – O Titular de Cargo que tenha jornada de Trabalho em outra Unidade Escolar que não a da sua jornada inicial, deverá respeitar o período de locomoção, garantindo assim que não haja atrasos.

§ 6º – O Titular de Cargo deverá apresentar-se à Direção da Unidade Escolar no prazo de 24 horas a partir da sua atribuição. (caso tenha escolhido sua classe/aula no Centro de Formação de Professores). O candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido, implicará na atribuição compulsória.

§ 7º – No ato da atribuição de classes e ou aulas o Titular de Cargo deverá declarar Acúmulo de Cargo e informar se é aposentado e o tipo de aposentadoria;

§ 8º – O Titular de Cargo que acumular em outras Redes de Ensino deverá apresentar Declaração de Acúmulo, no início do exercício, nos termos do artigo 40 da Lei nº 3052/2010 e Constituição Federal, Artigo 37.

§ 9º – Os horários de HTPCs deverão ser organizados pela equipe gestora presencialmente, porém, a opção de dias e períodos, serão definidos entre os docentes na avaliação anual da escola, no mês de dezembro, observando a quantidade de docentes compatíveis (cinquenta por cento mais um). O horário de HTPC deverá respeitar no mínimo intervalo de 05 (cinco) minutos do início ou término das aulas, não ultrapassando o horário das 22h00 (vinte e duas) horas.

Artigo 3º – Esgotadas as vagas disponíveis para a Atribuição de Classes e ou Aulas de que trata esta Resolução, o Titular de Cargo que não teve classes/aulas atribuídas ficará excedente.

Artigo 4º – O Titular de Cargo excedente será convocado para sessão de atribuição de classes/aulas no Centro de Formação de Professores e havendo vagas, terá as aulas atribuídas, em qualquer Unidade Escolar do Município, e seu cargo removido "ex-ofício".

§ 1º – O professor removido "ex-ofício", no ato da atribuição, poderá optar, através de requerimento escrito, pelo retorno à sua Unidade Escolar de origem, havendo criação ou vacância de cargo.

§ 2º – A vacância de cargo ocorrerá por aposentadoria, exoneração e falecimento.

§ 3º – Os Titulares de cargo (EJA, PEB I e PEB II) que após o processo de atribuição não tiver Classes/Aulas atribuídas ficará à disposição no Centro de Formação de Professores, no local, horário e atribuição para a qual for designado e será mantida a remuneração a que faz jus pela sua jornada básica.

§ 4º – O Titular de Cargo que não tiver aulas/classes livres, será oferecido aulas em substituição.

§ 5º – O Docente readaptado e/ou com restrição, deverá ser convocado através da Unidade de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência da função atividade para a inscrição, classificação e Atribuição de Classes e ou Aulas, caso sua readaptação não seja definitiva.

Artigo 5º – A Atribuição da Carga Suplementar de classes e ou aulas far-se-á de acordo com a ordem estabelecida no artigo 1º desta Resolução:

§ 1º – A Carga Suplementar de Trabalho não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) horas mensais, incluindo H.T.P.C. (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 2º – Para a Atribuição de Carga Suplementar serão computadas as vagas resultantes de afastamentos, designações, exonerações ou classes e/ou aulas livres.

§ 3º – Os Docentes que tiverem atribuídas classes vagas, nos termos deste artigo, serão automaticamente cessadas, se ocorrer escolha em concurso de ingresso ou remoção.

§ 4º – A interrupção da carga suplementar ocorrida deverá obedecer ao artigo 63 da lei 3052/2010.

> Artigo 63 – A ampliação de jornada efetivada em caráter de substituição de professor titular afastado temporariamente ou por regência em classe/vaga, ocorrerá durante a terceira e quarta fase de atribuição de aulas.

§1º – Somente será concedida ampliação de jornada em classes/aulas em unidade escolar diferente da unidade de lotação do professor interessado, após análise conclusiva dos fatores relacionados a localização física e diversidade de turno.

§ 2º – Após a opção de ampliação de jornada, o professor assumirá a regência pelo período total do afastamento ou até a chegada ou volta do professor efetivo titular.

§ 3º – A interrupção do exercício de substituição em caráter de ampliação de jornada ou carga suplementar de trabalho está condicionada:

I. a pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até a chegada de outro profissional para a substituição;

II. Por finalização do período de substituição;

III. Por ausências injustificadas ou impontualidade do professor, ou quando não estiver ele atendendo o plano de ensino previsto, no exercício da substituição.

§ 5º – A classificação dos presentes e inscritos se fará por meio dos pontos constantes dos anexos I, II e III que trata sobre a Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2024;

§ 6º – Somente poderão se inscrever para essa atribuição de Carga Suplementar os Titulares de Cargo para temporariamente exercerem suas funções docentes em substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes titulares ou em regência de classes/aulas livres;

§ 7º – Os Docentes que tiverem atribuídas, nos termos deste artigo, classes/aulas em substituição, serão automaticamente cessadas na reassunção do titular do cargo.

§ 8º – No caso da cessação da designação, por, ingresso ou reassunção do titular de cargo, o servidor, cuja designação tenha sido cessada, poderá ser novamente designado, desde que seja observada a classificação dos inscritos e haja vagas para a designação.

§ 9º – Os Docentes que encontram-se em afastamentos de qualquer natureza, não poderão participar do processo de atribuição para carga suplementar, somente após o retorno ao trabalho poderá concorrer a carga suplementar.

§ 10º – O Docente que tiver outra formação, dentro dos cargos de Pedagogia, Arte e Educação Física, poderá ter Classes/Aulas atribuídas em um dos cargos. Atendendo a necessidade desta Secretaria, após esgotada todas as sessões de atribuição.

Artigo 6º – Os Titulares de Cargo poderão se inscrever para atribuição de Efetivo X Efetivo, conforme os parágrafos a seguir.

§ 1º – As inscrições para essa sessão de atribuição se farão com a presença do titular de cargo no Centro de Formação de Professores sito à Avenida Sandra Maria. nº 66 – Jardim das Belezas, munido de documento de identidade e cópias dos Anexos I, II e III (Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2024), no primeiro dia de efetivo exercício, do mês de fevereiro, caso não consiga permuta na própria Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os Docentes que estejam afastados a qualquer título deverão comparecer para efetuar sua inscrição para Atribuição de classes/aulas ou se fazer legalmente representado para este fim.

Artigo 7º– Os Docentes serão classificados, para fins de Atribuição de Classes e ou Aulas observando os seguintes critérios e procedimentos contidos nos Anexos I, II e III (Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos para Atribuição de Classes/Aulas 2024);

Artigo 8º – A data base para contagem de tempo e recebimento de títulos acadêmicos e não acadêmicos, com data de emissão para atribuição será até **30/06/2024.**

1) Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar. (0,002)

b) Tempo de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, a partir do concurso em que atua. (0,005)

c) Tempo de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, anterior ao concurso:(contrato, concurso anterior (tempo não concomitante) e/ou Tempo da Rede Estadual averbado. (0,003)

2) Quanto aos títulos:

a) Certificado de graduação em nível superior, **na área da Educação** (exceto a exigida pelo cargo), 01 certificado no máximo. (3,0).

b) Certificado de Pós-Graduação, **na área da Educação**, lato senso 360 horas, máximo 02 certificados.

1ª Pós-Graduação (4,0)

2º Pós-Graduação (4,0)

c) Certificado de Mestrado, na área da Educação (10,0)

d) Certificado de Doutorado na área da Educação (20,0)

e) Certificado de aprovação em concurso público na área de atuação do Magistério Público de Carapicuíba, a contar do segundo certificado,

02 certificados no máximo;

1º Certificado (1,0)

2º Certificado (1,0)

f) Especialização, Extensão Universitária, Formação ou Aperfeiçoamento no mínimo 180 horas, 02 certificados no máximo.

1º Certificado (2,0)

2º Certificado (2,0)

g) Cursos de Atualização e/ou Aperfeiçoamento na área da Educação, com carga horária mínima de 30 horas – 04 Certificados no máximo (0,5).

h) Cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento na área da Educação, oferecido pelo Centro de Formação de Professores de Carapicuíba, carga horária mínima de 30 horas. (0,5).

Artigo 12º – O Docente que acumula cargo no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público em Carapicuíba de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa, dentro da área de atuação.

Artigo 13º – Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

a- maior tempo de serviço

b- maior idade

c- número de dependentes

Parágrafo Único – Caberá ao professor adjunto, conforme Edital Concurso 01/2015, atender as demandas da Secretaria de Educação, na Unidade de lotação, em que pertence e em qualquer unidade escolar, independentemente da escola que lhe foi atribuída no processo inicial, analisando as possibilidades e havendo excedência, respeitando a opção de período e acúmulo. No caso de professor adjunto ter atribuída classe em substituição, ao término dessa substituição deverá comparecer à Secretaria de educação para nova atribuição.

Artigo 14º – Caso haja novas vagas decorrentes da criação de novas Unidades Escolares e ou ampliação das já existentes, serão chamados os Titulares de Cargo na ordem e classificação de que trata esta Resolução para Carga Suplementar ou/e serão chamados professores concursados.

Artigo 15º – Os recursos referentes ao processo de Atribuição de Classes e Aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo tempo para a decisão.

Parágrafo Único – A autoridade recorrida deverá comunicar seu superior imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Artigo 16º – As datas, horários e locais das Atribuições de Classes e/ou Aulas serão divulgados posteriormente através de comunicado emitidos pelo Centro de Formação de professores.

Artigo 17º – Cabe a Secretaria de Educação junto à Comissão de Atribuição de Classes/Aulas resolver sobre as questões que surgirem durante o ano letivo.

Artigo 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Artigo 19º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Comissão de Atribuição

De acordo _____
Dejalmir Wellington Sousa e Silva
Secretário de Educação